



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº229/2025**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VESTUÁRIO, MATERIAL DE CAMA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NO RAMO DE MALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pelo (a) Sr. (a) **INESSA TAVARES CREMASCO POSSIMOSER**, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador (a) do CPF nº 030.755.98X-XX, residente na RUA SAMUEL BONFIM, S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000 e do outro a empresa **J L P OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 31.785.459/0001-71, com sede na R D 08 QUADRA 38 LOTE 25/26, Itaituba-PA, CEP 68190-000, neste ato representado pelo representante legal **JEFFERSON LUIS PAZ DE OLIVEIRA**, CPF 025.440.09X-XX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)**

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VESTUÁRIO, MATERIAL DE CAMA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NO RAMO DE MALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160478	BONÉ SIMPLES - TAMANHO: ADULTO/ TECIDO: MICROFIBRA ( 100% POLIÉSTER)// PROMOCIONA BONÉ SIMPLES - TAMANHO: ADULTO/ TECIDO: MICROFIBRA (100% POLIÉSTER)/ PROMOCIONAIS FORRAÇÃO: ENTRETELADO GOMO FRONTAL/ ACAB. INTERNO: CARNEIRA E VIESES.  Especificação do Produto: Boné simples promocional, tamanho adulto, confeccionado em tecido microfibras com estrutura leve e confortável. Modelo tradicional com seis gomos, sendo o gomo frontal entretelado para maior sustentação e acabamento. Acabamento interno com carneira acolchoada e viés reforçados para conforto durante o uso. Com ajuste traseiro regulável através de presilha plástica ou velcro, permitindo adaptação à faixa média adulta (aproximadamente 58 cm, ajustável entre 56 a 60 cm). Cor a definir conforme necessidade institucional. Entregue em embalagem individual plástica transparente com identificação do produto.	UNIDADE	250,00	25,200	6.300,00
160480	CALÇA DE UNIFORME ESCOLAR ( TECIDO BRIM) Calça de uniforme escolar, confeccionada em tecido brim misto (67% poliéster e 33% algodão ? gramatura - 300	UNIDADE	50,00	115,470	5.773,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



g/m<sup>2</sup>) Modelo reto tradicional, com cós anatômico ajustável através de elástico embutido na cintura, proporcionando praticidade e conforto para uso escolar. Com dois bolsos laterais tipo faca e um bolso traseiro simples. Costuras reforçadas com acabamento industrial, garantindo maior resistência ao uso contínuo e lavagens frequentes. Produto disponível nos tamanhos infantis e juvenis (P, M, G, GG), conforme a faixa etária dos alunos, com medidas padrão:

? Tamanho P:

Cintura:

60?68 cm (com elástico)

Comprimento: 80 cm

? Tamanho

M:

Cintura: 68?76 cm (com elástico)

Comprimento: 85

cm

? Tamanho G:

Cintura: 76?84 cm (com elástico)

Comprimento: 90 cm

? Tamanho GG:

Cintura: 84?92 cm

(com elástico)

Comprimento: 95 cm

Produto entregue

individualmente em embalagem plástica transparente com identificação.

160486	CAMISA 100% ALGODÃO OU PV, MANGA CURTA, GOLA POLO UNIDADE	56,00	63,800	3.572,80
--------	---	-------	--------	----------

CAMISA 100% ALGODÃO OU PV, MANGA CURTA, GOLA POLO, CAMISA ESTAMPADA (ARTE A ENCAMINHAR) TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG) Camisa modelo gola polo, manga curta, confeccionada em malha 100% algodão ou malha PV (poliéster-viscose), com toque macio, confortável e resistente. Gola polo com fechamento frontal por dois ou três botões, costuras reforçadas e acabamento interno em viés. Estampa personalizada aplicada através de serigrafia ou sublimação (arte a ser encaminhada posteriormente). Cor a definir, conforme identidade visual institucional.

Medidas por tamanho adulto

(unissex):

\* PP: Largura: 46 cm / Comprimento: 66

cm

\* P: Largura: 50 cm / Comprimento: 69 cm

\* M:

Largura: 53 cm / Comprimento: 72 cm

\* G: Largura: 56

cm / Comprimento: 74 cm

\* GG: Largura: 60 cm /

Comprimento: 77 cm

\* XG: Largura: 64 cm / Comprimento:

80 cm

Produto entregue individualmente em embalagem plástica transparente com identificação do produto.

160491	CAMISA 100% ALGODÃO OU PV, MANGA CURTA, GOLA V. UNIDADE	320,00	42,720	13.670,40
--------	---	--------	--------	-----------

CAMISA 100% ALGODÃO OU PV, MANGA CURTA, GOLA V, CAMISA ESTAMPADA (ARTE A ENCAMINHAR) TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG) Camisa confeccionada em malha 100% algodão ou malha PV (poliéster-viscose), modelo camiseta básica com manga curta e gola em formato "V" com acabamento em ribana reforçada. Tecido macio, confortável e resistente, ideal para uso diário. Com costuras reforçadas e acabamento interno de alta qualidade. Estampa personalizada aplicada por processo de serigrafia ou sublimação, conforme arte a ser encaminhada posteriormente. Cor da malha a definir conforme padrão institucional.

Medidas por tamanho

adulto (unissex):

\* PP: Largura: 44 cm / Comprimento:

64 cm

\* P: Largura: 48 cm / Comprimento: 67 cm

\* M:

Largura: 52 cm / Comprimento: 70 cm

\* G: Largura: 55

cm / Comprimento: 73 cm

\* GG: Largura: 58 cm /

Comprimento: 76 cm

\* XG: Largura: 62 cm / Comprimento:

79 cm

Produto entregue individualmente em embalagem plástica transparente com identificação do produto.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



Item	Description	Unit Price	Quantity	Total Value
160501	<p>CAMISA UNIFORME ESCOLAR GOLA V TECIDO 100% ALGODÃO UNIDADE</p> <p>CAMISA UNIFORME ESCOLAR GOLA V TECIDO 100% ALGODÃO Camisa para uniforme escolar confeccionada em malha 100% algodão, modelo gola "V", manga curta, com acabamento reforçado em ribana na gola. Tecido macio, confortável e resistente, adequado ao uso diário escolar e lavagens constantes. Costuras reforçadas para maior durabilidade. Cor a definir conforme padrão visual adotado pela instituição de ensino. Personalização por meio de estampa (serigrafia ou sublimação) conforme arte a ser encaminhada posteriormente.</p> <p>Medidas (Tamanhos Infantis e Juvenis): * PP: Largura: 44 cm / Comprimento: 64 cm * P: Largura: 48 cm / Comprimento: 67 cm * M: Largura: 52 cm / Comprimento: 70 cm * G: Largura: 55 cm / Comprimento: 73 cm * GG: Largura: 58 cm / Comprimento: 76 cm * XG: Largura: 62 cm / Comprimento: 79 cm</p> <p>Produto entregue embalado individualmente em embalagem plástica transparente com identificação do produto.</p>	150,00	30,930	4.639,50
160511	<p>KIT DE ROUPA PARA BALLET (COLLANT MEIA MANGA + SAIA) UNIDADE</p> <p>Material: Confeccionado em tecido suplex light (90% poliéster e 10% elastano) ou algodão (85% algodão e 15% elastano), garantindo flexibilidade, conforto e ajuste perfeito ao corpo, permitindo liberdade de movimento durante as atividades.</p> <p>1. Collant Meia Manga * Modelo justo ao corpo, com mangas até a altura do cotovelo. * Gola redonda ou "V" com acabamento reforçado. * Costuras duplas para maior resistência e durabilidade. * Não possui fecho na parte inferior, sendo de vestir pela gola. * Disponível nas cores a definir conforme padrão institucional.</p> <p>2. Saia de Ballet * Modelo franzido, confeccionado em helanca light ou tule duplo, ajustável à cintura. * Cós elástico confortável para melhor fixação. * Comprimento médio até a altura da coxa, garantindo mobilidade e elegância. * Cor coordenada com a consulta ou conforme solicitação.</p> <p>Tamanhos (Infantil e Juvenil): * Tamanho P (4 a 6 anos): Collant largura 24 cm / Comprimento 46 cm / Saia 25 cm * Tamanho M (7 a 9 anos): Collant largura 27 cm / Comprimento 50 cm / Saia 27 cm * Tamanho G (10 a 12 anos): Collant largura 30 cm / Comprimento 54 cm / Saia 30 cm * Tamanho GG (13 a 15 anos): Collant largura 33 cm / Comprimento 58 cm / Saia 32 cm</p> <p>Embalagem: Produto entregue individualmente em plástico transparente com identificação de tamanho e material.</p>	80,00	219,510	17.560,80
160527	<p>SHORT DE UNIFORME ESCOLAR TECIDO HELANCA UNIDADE</p> <p>Short de uniforme escolar confeccionado em tecido Helanca, composto de 85% poliéster e 15% elastano, garantindo conforto, resistência e flexibilidade para o uso diário.</p> <p>O short possui cintura com elástico reforçado e cordão opcional para ajuste.</p> <p>tamanhos P, M, G e GG, com as seguintes medidas: * Tamanho P: Comprimento total 36 cm, cintura ajustável de 30 a 36 cm, largura da perna 26 cm.</p>	30,00	32,300	969,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**Prefeitura Municipal de Placas**



160532	<p>* Tamanho M: Comprimento total 38 cm, cintura ajustável de 32 a 40 cm, largura da perna 28 cm. * Tamanho G: Comprimento total 40 cm, cintura ajustável de 34 a 44 cm, largura da perna 30 cm. * Tamanho GG: Comprimento total 42 cm, cintura ajustável de 36 a 48 cm, largura da perna 32 cm.</p> <p>SHORT-SAIA DE UNIFORME ESCOLAR TECIDO HELANCA 100% P UNIDADE OLIESTER Short-saia confeccionado em tecido Helanca , composto por 100% poliéster. O modelo combinando o short interno embutido com a aparência elegante da saia externa. A cintura conta com elástico reforçado com costuras duplas reforçadas.</p> <p>Os tamanhos são P, M, G e GG , com as seguintes medidas : * Tamanho P (Juvenil ? 10 a 12 anos): Comprimento total 34 cm, cintura ajustável de 28 a 34 cm, largura da perna 22 cm. * Tamanho M (Juvenil ? 13 a 14 anos): Comprimento total 36 cm, cintura ajustável de 30 a 38 cm, largura da perna 24 cm. * Tamanho G (Adulto ? 15 anos ou mais): Comprimento total 38 cm, cintura ajustável de 32 a 42 cm, largura da perna 26 cm. * Tamanho GG (Adulto ? 16 anos ou mais): Comprimento total 40 cm, cintura ajustável de 34 a 46 cm, largura da perna 28 cm.</p>	30,00	61,330	1.839,90
--------	---	-------	--------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 54.325,90

R\$ 54.325,90 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025- SRP**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal N°14.333/2021)**

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8.1. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.8.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, comprovante de regularidade trabalhista e FGTS.

4.12. Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.

4.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)**

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Responder no prazo de até quinze dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

6.1 Entregar o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE e no prazo e especificações solicitado;

6.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

6.4 respeitar o modelo de execução contratual.

6.5 prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato ou representante legal do órgão contratante no prazo de até cinco dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO art. 92 XIX**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



10.1 O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

10.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3 Os bens deverão serem entregues no endereço indicado pelo contratante devendo ser este na zona urbana do Município.

10.4 Caso seja necessário a substituição do produto por incompatibilidade com o solicitado o contrato dever substituir o produto no prazo de até dois dias corridos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)**

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contr a de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria: 08 122 1002 2.029 - Gestao Administrativa do FMAS, 08 243 0131 2.034 - Gestao de Beneficios Eventuais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a s disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31/12/2025, e possibilidade prorrogação



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS - PA, 16 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.654.055/0001-20  
CONTRATANTE

J L P OLIVEIRA LTDA  
CNPJ 31.785.459/0001-71  
CONTRATADO